	L
	F
	ь,
	α
	Ť
	O
	ĸ
	۲
	9
	α
	~
	7
	$\subseteq$
	О
	$\sim$
	7
	щ
	Œ
	$\overline{}$
	cc
	٦
	ч
$\circ$	-
¥.	r
_	$\simeq$
_	2
_	ᠬ
ш.	σ
$\overline{}$	^
	0
	ġ,
$\neg$	α
ā	ď
ب	'n
ഗ	=
	Ξ
Ш	9
$\bar{\cap}$	C
_	7
$\sim$	$\overline{}$
$\sim$	
$\overline{}$	ċ
ш	>
$\neg$	٠.
=	τ
٠,	ď
	õ
O	-
_	c
ш	
=	u
ب	۶
ഗ	٤
ゔ	7
$\underline{}$	÷
$\neg$	2
_	
0	a
ō	-
_	q
Φ	τ
=	ā
Ë	7
Ф	7
⊏	٧
ᆂ	>
ത	4
.==	-
D	6
<u>≅</u> ′	>
O	•
$\circ$	2
×	2
$\simeq$	σ
a	
.⊆	à
ij.	ţ
ssin	4
assin	9
assin	dot ette
i assin	ant ettin
foi assin	ant ethic
foi assin	and ethion
o foi assin	and efficience
nto foi assin	ant ethionor
ento foi assin	"/concults to
ento foi assin	ant ethionophy.
mento foi assin	ort ethionophic
umento foi assin	and ethilianon//-ut
cumento foi assin	ant ethilonopy, nath
ocumento foi assin	bttn://consulta toa
locumento foi assin	and ethiconocials to
documento foi assin	and ethinounce, the tree
<ul> <li>documento foi assin</li> </ul>	and ethinous //rutta tra
te documento foi assin	and ethinology with the
ste documento foi assin	and ethinonon// outher the
Este documento foi assin	and ethinonously that the
Este documento foi assin	and ethinonously with a training the
Este documento foi assin	and ethinonous//.ntth atia o ass
Este documento foi assin	and ethinancon//rutta atia o asse
Este documento foi assin	and ethinancon//-ntth atia o asser
Este documento foi assin	and ethinonous//.utth atia o assent
Este documento foi assin	and ethinonous//.ntth atia o assence
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	and ethinonously with http://energe.com
Este documento foi assin	and ethinonously with http://one.ci.
Este documento foi assin	and ethinanon// ofthe bits of assence ein-
Este documento foi assin	and ethilography. Attach associate eight
Este documento foi assin	and ethilonously with http://engles.com
Este documento foi assin	rância acesse o site http://consulta toe am dov, hr/spede e informe o código: 44001B38-27032C75-616DD903-80701BDC

Diário Ele	trônico do	TCE/AM,
Edição nº		
De	_/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. N°
Fle Nº

### ACÓRDÃO № 10/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1778/2012 (7 vols.).

**Apenso:** Processo nº 4346/2012 (2 vols.). **2- Assunto:** Prestação de Contas Anuais.

- 3- Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Careiro.
- 4- Exercício: 2011.
- **5-Responsável:** Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente da Câmara, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação nº 609/2013 (fls. 1354/1356).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 818/2013-MPC-ACP do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 1335/1337).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anuais. Câmara Municipal de Careiro. Exercício 2011.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à Câmara Municipal de Careiro. Multa ao Responsável. Prazo. Autorização de Inscrição na Dívida Ativa e Instauração de Cobrança Executiva. Determinação à DICAMI.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em divergência** com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas,

- **9.1-** À unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:
- 9.1.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Câmara Municipal do Careiro, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. JOÃO DOZA DE OLIVEIRA NETO, Presidente e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96;
  - 9.1.2- RECOMENDAR à Câmara Municipal do Careiro que:
- a) observe o prazo para envio de dados pelo sistema ACP, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução n. 10/2012-TCE/AM;

	ட
	ď
	₹
	à
	×
	۲
	$\simeq$
	ч
	ri
	፦
	≍
	×
	ш
	$\sim$
	~
	=
	'n
	٩
	10
$\cap$	7
¥	÷
т.	⋍
_	2
╦	ď
ш.	О
4	,
N	c
	_
پ	inn: 44001B38-27032C75-616DD903-80704BD
$\circ$	2
×	α
U	Ť
111	$\overline{}$
=	7
ш	₹
$\overline{}$	-
O	`
=	-
$\Box$	2
$\neg$	. 9
=	₹
ч,	ō
_	7
O	-
Ξ.	C
ш	-
$\neg$	2
≾	۲
Ų,	5
$\circ$	C
∽	₹
	٤.
$\overline{}$	-
×	q
ă	d
e bo	9
ite po	appa
inte po	appar
ente po	appara
mente po	denous/
Ilmente po	a abada v
almente po	hr/engda
iitalmente po	v hr/enede
igitalmente po	a phonography vo.
digitalmente po	any hr/enada
digitalmente po	hr/enede
o digitalmente po	m any hr/enada a
do digitalmente po	am any hr/enada a
ado digitalmente pc	a an any hr/enede
nado digitalmente pc	e am any hr/enede
sinado digitalmente po	the am any hr/enade
ssinado digitalmente po	tre am any hr/enade
assinado digitalmente po	a tre and you he/enode e
assinado digitalmente po	etre am any hr/enada e
oi assinado digitalmente po	a abada/y hr/enada a
foi assinado digitalmente po	a phanay hr/enada a
o foi assinado digitalmente po	a abandy hr/enada a
to foi assinado digitalmente pc	a abana/y hr/enada a
nto foi assinado digitalmente po	one of the property briefly
ento foi assinado digitalmente pc	a abanata how any hr/enada
nento foi assinado digitalmente pc	a abana/rd you are ant ethnanon//-c
ımento foi assinado digitalmente po	a abana/14 you are and ethionogy hr/enada a
umento foi assinado digitalmente po	a abana// hr/charte and ethionogy, br/charte
ocumento foi assinado digitalmente po	http://cone.ilta.tre.am.co./hr/enede.e
locumento foi assinado digitalmente pc	a hara-//rone and ethicanon//ruth a
documento foi assinado digitalmente po	ite http://consults to an any hr/speda a
e documento foi assinado digitalmente po	eite http://cone.ilta toe an chi/eneda e
te documento foi assinado digitalmente pc	a abana//r http://enachateacha
ste documento foi assinado digitalmente pc	a abana//r har me art ethianon//rutta atia o
Este documento foi assinado digitalmente pc	a observed your me and ethinous//-ntth ation of
Este documento foi assinado digitalmente po	a o eite http://cone act ethionen//chtd ete o es
Este documento foi assinado digitalmente po	a abada/14 you are act attributor//cutta br/anada a
Este documento foi assinado digitalmente po	a abada/y how me ant attractor//.utta attack asse
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	seese o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	a acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	sis acesse o site http://consulta toe am you br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	eise scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	ância acesse o site http://cons.ulta toe am doy, hr/shade e informe o código: 44001B38-27932C75-616DD903-8079

Diário Ele	trônico d	o TCE/AM,
Edição nº		
De	_/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. N°
Fls. N°

### ACÓRDÃO Nº 10/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## Processo TCE nº 1778/2012 (fls. 02).

- b) observe o prazo para envio dos dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2.423/96, com a nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 120/2013;
- c) passe a exigir a rubrica dos licitantes presentes na formalização das próximas atas, com fulcro no art. 43, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- d) observe a formalização de processos administrativos para fins de licitação, em consonância com o art. 38, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93;
- e) observe com maior rigor a realização de licitações, evitando a fragmentação de despesas, em obediência ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n. 8.666/93:
- f) observe, no controle de combustíveis, os indicadores elencados pelo Ministério Público de Contas nos itens 4 e 6 do Parecer n. 4.144/2012 (fls. 444/446, vol. 3).
- **9.1.3- COMUNICAR** à Câmara Municipal do Careiro que a eventual reincidência nas impropriedades constatadas nos autos poderá acarretar na irregularidade das contas futuras, conforme prevê o art. 22, III, §1º, da Lei Estadual n. 2.423/96;
- **9.2- Por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **APLICAR MULTA** no **valor total de R\$ 12.056,33** ao Sr. **JOÃO DOZA DE OLIVEIRA NETO**, Presidente e Ordenador de Despesa, nos moldes discriminados a seguir:
- 9.2.1- R\$ 1.096,03 por cada mês de competência em que houve atraso no envio de dados, via ACP, ou seja, de janeiro a outubro, totalizando o valor de R\$ 10.960,30, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n. 25/2012-TCE/AM;
- **9.2.2- R\$ 1.096,03** pelo atraso no envio dos dados do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n. 25/2012-TCE/AM.
- **9.3- FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para o recolhimento das sanções aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- **9.4- AUTORIZAR**, caso os valores das sanções não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;

por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	0 14000000 000 000 000 000 000 000 000 0
Este documento foi assinado digitalmente por JC	0.000 000 000 000 000 000 000 000 000 0

Diário Ele	trônico do	o TCE/AM,
Edição nº		
De	_/	_/



# ACÓRDÃO № 10/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## Processo TCE nº 1778/2012 (fls. 03).

**9.5- DETERMINAR** à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI que, nas próximas inspeções, verifique se a origem adotou as recomendações supramencionadas.

Vencidos, o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles pela redução da multa prevista no item 53.2, I e exclusão da multa prevista no item 53.2, II do voto do Relator, e o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade da multa pelo atraso no ACP.

- 10-Ata: 4ª. Sessão Ordinária Judicante Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 06 de fevereiro de 2014.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **13-Representante do Ministério Público junto ao Tribunal Pleno:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral